

Id:030E5A0387F6BDDA

ADMINISTRAÇÃO
 Secretaria Municipal

 PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
 AGORA É TRABALHO

LEI Nº 003/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o executivo Municipal a confessar e parcelar dívidas oriundas da concessionária de fornecimento de energia elétrica (Equatorial) e das outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a confessar e parcelar as dívidas oriundas da concessionária de fornecimento de energia elétrica (Equatorial).

Art. 2º Deverá a EQUATORIAL apresentar a dívida de forma pormenorizada, constando o ano, local e valores.

Art. 3º A presente lei também tem a finalidade de atender instrução normativa da Equatorial no que concerne exigência de lei autorizativa que exceda o mandato.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, em 22 de março de 2021

Luzilândia, 22 de março de 2021.


FERNANDA PINTO MARQUES
 Prefeita Municipal

Id:0CC5404E16BCBA0E


 Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
 Secretaria Municipal de Saúde
 Rua 12 de Outubro, 93 – Centro – CEP 64875-000
 CNPJ nº 06.554.125/0002-20 E-mail: saude.mepi@hotmail.com


DECRETO Nº 046/2021

Manoel Emídio (PI), 23 de março de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Manoel Emídio-PI.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 19.539 de 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rigorosas no combate a Covid-19, tendo em vista o aumento do número de pessoas testadas positivas, o aumento de número pessoas internadas e inclusive com ocorrência de óbitos;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19.

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo às disposições previstas no Decreto Estadual n.º 19.539, de 21 de março de 2021, fica determinado a adoção das seguintes medidas no âmbito do município de Manoel Emídio-PI.

Art. 2º - Dispõem sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 23 ao dia 28 de março de 2021.

Art. 3º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 23, 24 e 25 de março de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado por esse Decreto;

V - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente (máximo) de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais;

VI - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;

VI - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, lojas agropecuária e padarias, açougues e drogarias, **podrá funcionar até as 19h.**

a) Vedada a ocupação simultânea superior a 5 pessoas por cada 100m², excluindo os trabalhadores e prestadores de serviços.

b) - Obrigatória a manutenção do distanciamento social de 1,5m em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.

Art. 4º - Exclusivamente no dia 26 de março de 2021 (sexta-feira) os serviços essenciais como mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, lojas agropecuária, padarias e açougues funcionaram **somente até as 17h.**

Art. 5º - Durante o período compreendido entre 26/03 a 28 de março de 2021 fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO** a comercialização, através de qualquer natureza, **de bebida alcoólica.**

Art. 6º - conforme decreto estadual, a partir das 20h do dia 25 de março até as 24h do dia 28 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das atividades consideradas essenciais elencadas no art. 3º do Decreto Estadual n.º 19.539 de 21 de março de 2021.

Art. 7º - Das atividades consideradas essenciais, as mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, lojas agropecuária e padarias ficarão com suas atividades presenciais suspensas **das 23h59min do dia 27 de março de 2021 (sábado) até 23h59min do dia 28 de março de 2021 (domingo).**

(Continua na próxima página)

Id:0CC5404E16BCBA0E



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Secretaria Municipal de Saúde
Rua 12 de Outubro, 93 – Centro – CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0002-20 E-mail: saude.mepi@hotmail.com



Id:09FEB55D5BA8B332



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

Art. 8º - Nos casos permitidos a circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscaras.

Art. 9º - A circulação de pessoas com febre, tosse, falta de ar, dor no corpo ou qualquer sintoma da COVID-19 e monitoradas só será permitida para fins de consulta ou realização de exames médicos hospitalares, autorizado e/ou concedente, independente de responsabilidade civil e criminal.

§ 1º os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão à correta compreensão deste decreto.

Art. 10º - No horário compreendido entre as 20h até as 5h do dia seguinte, a partir do dia 23/03 ao dia 28 de março de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas as vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 11º - no caso de descumprimento de qualquer medida deste decreto e Decreto Estadual n.º 19.539 de 21 de março de 2021, ficam autorizadas as autoridades sanitárias de vigilância sanitária a aplicação de medidas de isolamento social e aplicação de multas a pessoas físicas e jurídicas de acordo com a Portaria SESAPI/GAB/DIVISA N.º 341/2020.

Art. 12º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manoel Emídio (PI), em 23 de março de 2021.

Claudia maria de Jesus Pires Medeiros
CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
Prefeita Municipal de Manoel Emídio

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021-CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021-CPL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 032/2021.

MODALIDADE: DISPENSA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 - BOTIJÃO 13 KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI E SUAS SECRETARIAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ - ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATADO: M & M GAS LTDA, CNPJ: 33.265.964/0001-10, COM SEDE NA RUA 31 DE MARCO, 1157, BAIRRO: CENTRO, CEP: 64.875-000, MANOEL EMÍDIO-PI, REPRESENTADA PELO Sr. DIRSON MARTINS MIRANDA, CPF: 778.665.333-34.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA GLOBAL: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/ISS//RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

* Elemento de despesa 339030 – material de consumo.

INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI.

Publique-se.

Manoel Emídio - PI, 22 de março de 2021.

Claudia maria de Jesus Pires Medeiros
CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
Prefeita Municipal

Id:089B6FE4FE1EB333



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021-CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021-CPL.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 033/2021.

MODALIDADE: DISPENSA.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE E PADARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ - ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATADO: JAURENE FREITAS-MEI, CNPJ: 27.144.631/0001-30, COM SEDE NA RUA PEDRO ALVARES CABRAL, S/N, BAIRRO: ALTAMIRA, CEP: 64875-000, MANOEL EMÍDIO-PI, REPRESENTADA PELA Sra. JAURENE DE FREITAS, CPF: 001.527.793-37.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de março de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA GLOBAL: 120 (cento e vinte) DIAS.

FONTE DE RECURSOS: FPM/ICMS/ISS//RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

* Elemento de despesa 339030 – material de consumo.

INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI.

Publique-se.

Manoel Emídio - PI, 22 de março de 2021.

Claudia maria de Jesus Pires Medeiros
CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
Prefeita Municipal